

Representações sociais e justiça (*)

JACQUES-PHILIPPE LEYENS (**)

As relações entre Direito e as disciplinas psicológicas evoluíram singularmente nos últimos dez anos. Antigamente, as disciplinas psicológicas privilegiadas eram a psiquiatria e a psicologia clínica.

Os juristas esperavam dos psiquiatras uma ajuda pragmática directa, era a eles que cabia, de facto, a tarefa de afirmar se um réu era ou não responsável, se era necessário interná-lo ou prendê-lo. O contributo dos psicólogos clínicos era, sobretudo, indirecto; a sociedade, e o sistema prisional em particular, esperavam deles a despistagem dos indivíduos em alto risco dos que tinham uma personalidade criminal, de forma a melhor organizar a prevenção.

Nestes últimos anos deu-se uma mudança que não foi provocada pelos juristas — pelo menos na minha opinião — mas sim por aqueles que os ajudavam: os psiquiatras e os criminologistas — psicólogos clínicos. *Por um lado*, os psiquiatras mais sérios e de maior renome começaram a recusar responder a questões postas pelos juristas tais como elas lhes eram formuladas; com o progresso dos seus conhecimentos, eles proclamaram o seu direito à ignorância; actual-

mente é-lhes impossível responder cientificamente a um veredicto de responsabilidade ou não. Os psicólogos clínicos, *por outro lado*, acabaram por constatar um fracasso: era quase impossível determinar a personalidade em alto risco e os factores que se revelavam mais preditivos da delinquência não estavam directamente ligados à personalidade.

Apresso-me a acrescentar que todos os psiquiatras e psicólogos clínicos se empenharam na reviravolta dos últimos anos. Certos indivíduos são muito reticentes quando se trata de pôr em causa o seu estatuto devido a uma evidência contrária à sua prática. Outros são piedosamente obedientes: uma vez que se lhes põe a questão da responsabilidade ou da perigosidade criminal, acham que têm o dever moral de responder, julgam ser capazes de dar um diagnóstico correcto.

Deixemos, se assim quiserdes, estes nostálgicos da intuição e do conformismo e debrucemo-nos um pouco sobre esta mudança recente.

São essencialmente os psicólogos sociais que estão na base desta reviravolta. Vejamos algumas das questões que se lhes põem:

1. No que respeita aos júris, põe-se a questão duma selecção mais científica que intuitiva dos jurados. Até ao mo-

(*) Conferência proferida no Simpósio de apresentação e discussão dos dados do estudo sobre «A Representação Social da Justiça em Portugal».

(**) Director do Laboratório de Psicologia Social da Universidade de Louvain-la-Neuve.

mento, os magistrados e os advogados escolhiam ou não um jurado a partir do seu aspecto exterior, se era homem ou mulher, velho ou novo, bonito ou feio, etc. A porta estava aberta a todo o tipo de subjectivismos. Mas será possível ser científico na escolha dos jurados? A resposta é, sem dúvida, prematura. Nos E. U. A., todos os grandes processos foram ganhos pela parte que envolvera psicólogos na selecção dos jurados. *A priori*, este resultado pesa a favor dos psicólogos. No entanto, é de notar que todos estes processos geralmente acabavam com um veredicto de absolvição. É, pois, necessário esperar para saber se os psicólogos, mais do que os juristas, podem fazer uma escolha enviesada das pessoas em favor de um determinado veredicto.

2. Ainda no que respeita aos júris, põe-se a questão das implicações do número de jurados e do seu modo de decisão. Um júri de 6 pessoas, por exemplo, chegará ao mesmo veredicto que um júri composto por 12 pessoas? O facto de funcionar com a regra da unanimidade conduz a veredictos mais tolerantes, melhor justificados, que com a regra da maioria simples ou de $\frac{2}{3}$?
3. Um problema mais fundamental, ainda, consiste em comparar diferentes procedimentos penais, a saber o sistema inquisitorial que nós conhecemos no continente, e o sistema adversativo adoptado em muitos países anglo-saxónicos. Em que sistema, por que procedimento, tem o cliente a impressão de ser melhor defendido, tem ele o sentimento de que a justiça é plenamente prestada? Com que procedimento, inquisitorial ou adversativo, se esforça mais o advogado por defender o seu cliente? Qual é o procedimento que favorece os viés no decurso de um processo? Não posso evidentemente, no quadro desta conferência, deter-me no

pormenor destas questões. Bastar-me-á dizer que, de um ponto de vista psicológico, o sistema adversativo leva nitidamente vantagem sobre o procedimento inquisitorial.

4. Um quarto problema que interessa aos psicólogos sociais é o da atribuição de responsabilidade, de culpabilidade e de sanções. Em que se baseiam as pessoas para julgarem, por exemplo, o roubo de 10 000 escudos a uma pessoa privada como mais grave do que o roubo de um milhão de escudos à mesma pessoa privada?
5. Em Louvain-la-Neuve, a nossa equipa estuda ainda uma outra questão, a dos testemunhos contraditórios. Em que medida um juiz de instrução ou os jurados são sensíveis a uma contradição nos testemunhos? Para conseguir ganhar uma causa, valerá mais apelar a uma testemunha suplementar que contradiga as anteriores ou fazer de modo a que uma testemunha se desdiga? Tem a contradição mais impacto quando o juiz ou os jurados já tiveram ocasião de formar uma convicção íntima ou quando eles não tiveram ainda oportunidade para tal?

Ficarei por aqui nesta enumeração de questões levantadas actualmente pelos psicólogos sociais. Ela bastará, espero, para mostrar a diferença radical entre aquilo com que a Psicologia Social queria contribuir para o Direito, e os serviços tradicionalmente requeridos aos psiquiatras e aos psicólogos da personalidade. Não estou certo, e dir-me-eis se tenho razão, de que os juristas vejam com bons olhos as preocupações dos psicólogos sociais. Ao passo que as peritagens psiquiátricas são consideradas uma ajuda ao bom curso da justiça, quer-me parecer que as questões — e as respostas — dos psicólogos sociais incomodam o Direito. É, em todo o caso, o que ressalta de uma entrevista com um dos maiores tenores da

advocacia belga. A uma colaboradora que lhe falava das contribuições científicas da psicologia social, ele replicou mais ou menos isto: «Qualquer processo é um drama humano, portanto subjectivo. É, pois, inútil fazer intervir elementos objectivos, científicos.» Sem que seja, longe disso, psicanalista, eu interpreto esta resposta do seguinte modo: «O Direito Penal assenta essencialmente na sabedoria popular; não misturemos, então, bom senso e conhecimentos científicos.»

Se os psicólogos sociais persistirem no seu empreendimento, não estou certo de que esta resposta mantenha a sua actualidade. A razão do meu cepticismo constitui o objecto — por fim — desta minha conferência: *Representações sociais e Justiça*.

Este grande mestre da advocacia belga é um ser humano como os outros. Ele tenta interagir, o melhor possível, com a esposa, com os filhos, com os colegas, com os clientes, com o canalizador, com o merceeiro, com o garagista, com desconhecidos que encontra pela primeira vez. Deve ter uma ideia da actualidade literária, científica, desportiva, económica, política, etc. Como todos os seres humanos, ele assimila muitas outras coisas, e, como todos os seres humanos, também ele é limitado.

Nenhum de nós pode fazer face a todas as informações que o bombardeiam continuamente. Quando, numa festa, encontramos uma pessoa alta, bem barbeada, com pouco cabelo, de olhos azuis, muito bem vestida mas de maneira clássica, com um anel brasonado, cioso na fala e que olha mais para o nosso couro cabeludo que para os nossos olhos, não vamos verificar experimentalmente se ele é idiota ou inteligente, extrovertido ou introvertido, «snob» ou tímido. Se não quisermos discussões com esta pessoa, metemos as nossas ideias de esquerda na algibeira — se as tivermos, a algibeira e as ideias de esquerda — e falamos-lhe dos benefícios da hereditariedade.

Apesar da nossa boa vontade, ele aperce-

be-se de que nós não somos especialistas da controvérsia hereditariedade-meio. Sabemos, evidentemente, da diferença entre os verdadeiros e os falsos gémeos, mas não vemos lá muito bem o que é que esta diferença tem a ver com o problema; em contrapartida, estamos certos de que «um bom cão de caça o é de nascença» e dissertamos então sobre o tema.

Ao procedermos assim, comportamo-nos mais ou menos como outra pessoa qualquer o faria no nosso lugar; categorizamos, temos um compartimento para ajuizar do físico das pessoas, um outro para diferentes problemáticas científicas. Mesmo que o meu exemplo vos faça sorrir e vos dê mesmo alguma vontade de rir, ele permite realçar que tais categorizações ou esquematizações têm uma função social indispensável; não podemos passar sem elas apesar de, ao esquematizarmos, sermos levados a cometer erros. Com efeito, nós não podemos saber de tudo em pormenor; nem podemos permitir-nos testar todas as hipóteses possíveis quanto à personalidade e ao comportamento das pessoas que encontramos pela primeira vez; temos que agir, que *interagir* o mais rápida e eficazmente possível sob pena de a interacção ficar por ali. Noutros termos, o Senhor Fulano, vós e eu, não podemos permitir-nos ser, na vida de todos os dias, sábios escrupulosos e obsessivos, antes temos que proceder como se tivéssemos a ciência infusa, como se tivéssemos já testado experimentalmente todas as hipóteses.

Consoante o seu objecto ou as suas propriedades, a estas categorizações deram os psicólogos nomes diferentes: «scripts», episódios, protótipos, esquemas, etc. Quero deter-me numa destas noções: a de representação social.

Foi o sociólogo Durkheim quem, nos seus estudos sobre o suicídio, primeiro recorreu ao conceito de «representação colectiva». Pretendia assim sublinhar a especificidade do pensamento colectivo face ao pensamento individual. Pretendia igualmente mostrar

que a representação duma colectividade transcende as representações pessoais de cada indivíduo.

Será preciso esperar até 1961, data da publicação do livro de Moscovici *La psychanalyse, son image, son public* para ver desenvolver-se um interesse dos psicólogos sociais por este conceito a que agora se chama representação *social* e já não colectiva. Muito abreviadamente, poder-se-ia defini-la do seguinte modo: é um processo de construção social do real que, de maneira esquemática, tenta explicar e categorizar o real que nos rodeia; este processo vai, por sua vez, regular a dinâmica da sociedade.

Tomemos, a título de exemplo, a psicanálise, no âmbito da qual Moscovici estudou a representação em mais de duas mil pessoas da região parisiense. Para esta população examinada nos anos cinquenta — será ela muito diferente nos nossos dias?... — resalta claramente que a psicanálise é a ciência do inconsciente em luta com o consciente; este conflito dá lugar a um recalçamento que engendra complexos e, portanto, a psicanálise é um tratamento para tirar às pessoas os seus complexos de inferioridade. Como se vê, a esquematização é radical: a libido, conceito-chave da psicanálise, desapareceu da representação social, a qual permite, aliás, dicotomizar o universo em complexados e não complexados.

Para que não haja mal-entendidos, saliente-se que o meu resumo não significa, de forma alguma, que todas as pessoas interrogadas tivessem exactamente a mesma concepção da psicanálise. De acordo com as opções colectivas dos diferentes grupos sociais, e também conforme as suas condições objectivas de existência, vemos aparecer *perspectivas diversas*.

Para as pessoas de esquerda, por exemplo, a psicanálise será muitas vezes considerada um instrumento de desmobilização social. Cito: «Os grandes possidentes dos EUA querem servir-se da psicanálise para desviarem as classes trabalhadoras da luta pela melho-

ria das suas condições de vida». Ou ainda: «Os comunistas opõem-se à psicanálise porque se trata de um método individualista, mistificador, que não tem em conta as realidades sociais.»

Para outras pessoas interrogadas, como é o caso das católicas, a psicanálise constituirá muitas vezes um empreendimento insidioso visando a dissolução dos costumes. Disse-me um teólogo «que mais vale deixar na sombra as partes vergonhosas do homem, e tocar nesses assuntos com moderação»; «a psicanálise... é uma estupidez e é anormal. Ninguém pode predizer o futuro. Só Deus o conhece. Aliás o Papa condenou-a».

Por estes poucos exemplos se vê como um filtro de apreensão do real distingue os diversos grupos sociais em presença dos quais ele vai regular parcialmente as relações. Não insistirei mais neste ponto uma vez que as jornadas seguintes deste colóquio ilustrarão bastante melhor as diferentes representações sociais da justiça consoante se pertença a este ou àquele corpo social.

Pode acontecer que as representações sociais estejam relacionadas com a personalidade das pessoas. Neste caso, no entanto, não se falará de representações sociais, mas de teorias implícitas da personalidade. A definição deste novo conceito comporta dois aspectos. Em primeiro lugar, as teorias implícitas correspondem a crenças gerais relacionadas com a frequência e a distribuição de um traço de personalidade numa dada população. É assim que, por exemplo, podemos construir a teoria segundo a qual qualquer homem é fundamentalmente bom. De acordo com esta teoria, portanto, o traço de bondade tem uma frequência máxima e uma variabilidade nula: Um segundo aspecto da definição diz respeito às relações que se supõe existirem entre traços de personalidade. A partir de um traço que nos é dado — bondade — nós inferimos facilmente um segundo — generosidade —, e mesmo um terceiro — delicadeza — ou um quarto — popularidade. Evoquemos a qualidade de um

artista, associar-lhe-emos imediatamente os traços de generosidade, excentricidade e narcisismo. Se se tratar de um investigador científico, ele será *a priori* inteligente e obsessivo. Tudo se passa como se, na nossa cabeça, transportássemos uma matriz de correlação de traços. Um traço remete para outro, os dois primeiros para um terceiro, etc. Em suma, estas teorias são ditas implícitas ou, ainda, ingênuas porque os que as defendem não têm necessariamente consciência delas ou não são provavelmente capazes de as exprimir de maneira formal. São as teorias, não cientificamente fundadas, a que cada qual recorre para se julgar a si próprio ou a outrém, para explicar e prever o seu comportamento e o dos outros.

Do mesmo modo que todos nós temos diversas representações sociais, todos nós temos várias teorias implícitas da personalidade. Entre as mais populares, as mais difundidas, há sem dúvida as teorias que respeitam às relações entre o físico e o psíquico. Sem que sejamos necessariamente fervorosos adeptos da fisionomia — a arte de ver o carácter através do rosto —, não deixamos de ter tendência para julgar as pessoas pela cara. Um médico legista, o famoso Lombroso, pretendeu elaborar estas teorias implícitas em teorias científicas da criminalidade. Influente durante muito tempo na Europa, a ideia de um criminoso nato detectável pelas suas características físicas caiu finalmente em desuso. Não se abandonou, no entanto, a crença numa relação entre o tipo físico e a personalidade. Nos finais dos anos quarenta, um célebre médico e investigador americano, Sheldon, publicou um livro, resultado de uma longa investigação científica, onde ele considerava ter conseguido isolar o perfil físico característico dos delinquentes. É, aparentemente, um resultado importante mas, segundo especialistas, menos que o seguinte: o perfil físico dos delinquentes mais perigosos é quase idêntico ao dos homens mais apreciados em socie-

dade, isto é, dos heróis e grandes chefes civis e militares.

«Esta “perturbadora relação entre delinquência e heroísmo” atinge um grau tal que permite a Sheldon afirmar que os heróis são delinquentes que, para poderem sobreviver, têm que combater a sociedade à qual se devotam tão heroicamente.» (Mira y Lopez, 1959, p. 296.)

Podeis imaginar que, com este raciocínio, há sempre alguma maneira de defender a ideia de uma relação entre físico e psíquico. Aliás, no seu *Manuel de Psychologie Juridique*, alguém tão conhecido como Emilio Mira y Lopez defende este raciocínio. Pela minha parte acrescentarei que o perfil típico encontrado por Sheldon para caracterizar os delinquentes — um corpo médio nem muito magro nem muito gordo — caracterizaria também a população jovem de muitos países. Não há, nisto, nada de surpreendente: os duzentos delinquentes examinados por Sheldon eram precisamente jovens delinquentes.

Esbocei estes exemplos de teorias implícitas não apenas porque eles dizem respeito a teses de criminologia, mas porque suscitam o sorriso e o riso. É evidente que nenhuma pessoa sensata ousaria defender ainda tais ideias. Sucede que, se é certo que já não as defendemos publicamente, estas teorias implícitas ainda determinam os nossos comportamentos, nomeadamente aqueles que são levados perante a justiça. Com efeito, numerosos estudos experimentais demonstram que, se uma pessoa é inculpada, é muito melhor ser bela e bem vestida que feia e mal arranjada, pois é um facto que a beleza, para a qual contribui a indumentária, ainda desencadeia em nós uma série de teorias implícitas bem determinadas.

Ressalta muito claramente destes estudos experimentais que a beleza implica a bondade, a inocência e a tolerância. Quer «o inculpado» seja uma criança que transgrediu as regras da escola, ou um adulto que cometeu um delito qualquer. O mesmo delin-

quente será julgado menos responsável se agradar aos seus juizes e, nesse caso, o veredicto será mais brando.

Correndo o risco de me repetir, direi novamente que os erros que cometemos ao recorrermos a representações sociais e a teorias implícitas de personalidade não nos obrigam a banir nem umas nem outras. Pelo contrário, o recurso às representações sociais e às teorias implícitas é funcional do ponto de vista social, apesar de comportar erros. Desde que haja funcionalidade social, podemos perguntar-nos se há erro. Darei apenas um exemplo.

Admitamos que um acusado seja, como se diz, bem parecido. Cometeu um determinado delito mas é julgado menos severamente que outra pessoa, mais feia — ou menos bonita, segundo o ponto de vista — que cometeu exactamente o mesmo delito. Será verdadeiramente um erro prendê-la por dois anos em vez dos três classicamente atribuídos a este género de delito quando não se agrada ao juiz? Certamente que não se se funcionar segundo o princípio de uma justiça correctiva e retributiva. Com efeito, o «belo delinquentes» terá necessidade de menos sanções porque, aparentemente bom, generoso, popular, ele será mais capaz de se reintegrar numa sociedade que partilha as teorias implícitas que acabo de enunciar.

Espero que, tendo compreendido este último raciocínio, muitos de entre vós não o aceitem. Embora seja dotado pelos deuses, este indivíduo cometeu um delito; beneficia de uma pena ligeira porque é supostamente responsável e mais facilmente recuperável. Imagino facilmente a tese contrária: ainda que ele tenha sido dotado pelos deuses, este indivíduo cometeu um delito; é, portanto, muito responsável e o seu encarceramento pode ser longo uma vez que, de qualquer maneira, ele se reintegrará bem na sociedade devido ao seu físico e às suas boas maneiras.

Esta contradição incomoda-me mais do que às teorias implícitas ou às representações sociais. Com efeito, estas são como os provérbios que dizem, por um lado, «Quem é capaz do melhor, é capaz do pior» e, por outro, «Mais vale um pássaro na mão que dois a voar», ou ainda «O hábito não faz o monge» mas «As belas plumas fazem os belos pássaros».

Por outras palavras, isto significa que, na vida de todos os dias, e, tal como os gatos, nós somos muitas vezes capazes de tropeçar nos nossos próprios pés por via das nossas representações sociais e das nossas teorias implícitas de personalidade. Atrever-me-ia mesmo a dizer que os especialistas de Direito Penal não procedem diferentemente dos gatos ou do senhor fulano de tal. Também eles se baseiam em grelhas de análise já feitas, ad-hoc, em voga, etc. Convencido desta ideia, não é ela, no entanto, que eu gostaria de desenvolver nesta segunda parte da exposição.

Detivemo-nos, até agora, sobre as contribuições possíveis da psicologia social para o Direito Penal, a necessidade da categorização e alguns exemplos de representações sociais e de teorias implícitas da personalidade. Ser-vos-ão apresentados, nos dias que se seguem, os resultados de uma investigação sobre a representação social da Justiça em diferentes grupos sociais portugueses. Trata-se, que eu saiba, da primeira investigação sobre as *representações sociais da Justiça*.

Outros autores, como os criminologistas franceses Robert e Faugeron, estudaram as representações do *sistema penal* — não da Justiça — e, se formos severos para com eles, é forçoso admitir que eles não estudaram as representações sociais mas os conhecimentos e as opiniões do público. Aqui, em Portugal, Jorge Vala levou a cabo brilhantes investigações sobre o que se pode efectivamente chamar representações sociais mas não sobre a Justiça; elas diziam respeito à

noção de violência apreendida por grupos tão diversos como presos de delito comum ou quadros de empresa, pessoas de ideologia conservadora ou progressista.

Os psicólogos não esperaram, no entanto, os resultados que vos vão ser apresentados para falarem da ideia de Justiça. Com efeito, tal como os juristas, também eles tinham uma representação da Justiça. Qual é esta representação, se é que podemos falar no singular? Começarei por um *fait divers* belga a propósito do qual fiz, na altura, uma investigação com o meu colega Bernard Pimé.

Em Bruxelas, em Setembro de 1971, deu-se um assalto odioso. Foi roubada uma tela extremamente célebre dum não menos célebre pintor das Provinces Unies: «La lettre d'amour» de Vermeer Delft. O autor deste acto iníquo deu-se a conhecer aos jornalistas e pediu um resgate para a restituição da pintura. Oh! surpresa, o resgate não era para ele mas para os refugiados do Bangla Desh — de quem se falava muito na altura — e o malfeitor adoptara o pseudónimo de Tijl, um lendário herói belga. Esta notícia constituía caixa em todos os diários belgas e era claro que a população estava a favor de Tijl, o qual despertava as nossas consciências indiferentes. Tivemos uma confirmação desta popularidade aplicando um questionário a várias centenas de estudantes imediatamente após Tijl ter sido preso pela polícia. A maior parte dos estudantes consideravam-no simpático, idealista e pensavam que ele merecia a absolvição ou então uma pena apenas simbólica.

Três meses depois da prisão, o processo teve lugar no meio de quase total indiferença. Estava-se perto das festas de fim de ano e as pessoas tinham esquecido Tijl. Este foi condenado a 24 meses de prisão, dos quais 18 com prorrogação. Era muito mais do que o que os estudantes tinham previsto. Imediatamente após o veredicto, voltámos a aplicar quase o mesmo questionário aos mesmos estudantes da primeira vez. Os que não tinham conhecimento do veredicto con-

tinuavam a achar que Tijl era um herói, que não merecia a prisão. No entanto, quando foram informados dos 24 meses de prisão, mudaram de opinião: a sentença era justa e Tijl já não era um benfeitor da humanidade. Juntavam-se assim aos estudantes que conheciam o veredicto pela leitura do jornal. Como explicar esta reviravolta?

Os nossos dados permitem-nos pensar que não se trata de um efeito de autoridade do Tribunal: eles não mudaram, manifestamente, de opinião por causa da credibilidade dos juizes, mas porque pensam que vivemos num mundo justo. É, pelo menos, a explicação de certos psicólogos, a qual assenta na *sua* representação da Justiça.

Segundo esta explicação, a maior parte das pessoas tem necessidade de acreditar que vive num mundo justo onde os ricos merecem os seus privilégios e os pobres as suas desgraças. Sejamos claros: não se trata aqui de uma crença cínica. Face à injustiça, as pessoas são infelizes e tentam compensar, tentam restaurar a justiça. É na medida em que não o conseguem que adoptam uma atitude fatalista que lhes permita reencontrar a tranquilidade de espírito. Com efeito, como poderia eu estar sereno se vivesse com a ideia de que as infelicidades são distribuídas de maneira aleatória? Isto queria dizer que eu, que tenho todas as qualidades, poderia tornar-me infeliz sem o ter merecido. Como eu próprio não quero ser tratado injustamente e não posso fazer nada por Tijl, por exemplo, calculo que se Tijl apanhou 24 meses de prisão é porque ele os merecia.

Como já tive ocasião de dizer, uma representação social não é *apenas* uma crença, uma grelha de apreensão do real, é também uma construção da realidade. Isto quer dizer que tem implicações nos nossos comportamentos. Acreditar que o mundo é justo, que cada um tem o que merece, não tem consequências banais.

Certos regimes políticos compreenderam muito bem esta realidade psicológica. Em

vez de enviarem directamente para a morte ou para o exílio alguns dos seus incriminados, preferem dar-lhes uma imagem de processo cujo desfecho está determinado de antemão. Assim não só parecem respeitar as regras, mas também pretendem captar a adesão do público dado que o mundo é justo. Não é verdade que não há fumo sem fogo?

Acho inútil pormenorizar todas as investigações experimentais em psicologia que confirmam este ponto de vista. Creio também deslocado insistir junto dos juristas nas implicações destas investigações no seu trabalho profissional. Prefiro ater-me a um estudo realizado por um amigo no Brasil; não tem nada de experimental mas não deixa de ser revelador das consequências duma crença no mundo justo.

Este amigo partiu da ideia de que, apesar de tudo, nem toda a gente partilhava esta crença. Através de um questionário, ele conseguiu distinguir duas populações bem distintas: os que acreditam no Mundo Justo e os que crêem que o Mundo *não* é forçosamente Justo. A todas estas pessoas assim seleccionadas ele contou um episódio de violência. O agressor era ou um civil, ou um representante da ordem e o acto de agressão era cometido ou para uma mudança de sociedade, ou para manter a ordem. Os sujeitos deviam decidir sobre a gravidade da violência cometida. As diferenças foram enormes: os que acreditavam num mundo justo consideravam como pouco agressivo o polícia a trabalhar para a manutenção da ordem; pelo contrário, os que achavam o mundo injusto julgaram como menos agressivo o civil que queria mudar a sociedade.

É, talvez, ainda mais interessante notar que, no mesmo estudo, os que acreditavam num mundo justo eram muito menos implicados politicamente do que os que o concebiam como injusto. No Brasil, a implicação política mede-se por uma adesão *verbal*, não comportamental, às actividades sindicais.

Dou-me conta de que fui muito sucinto na apresentação das representações sociais que os psicólogos têm da Justiça, a saber, a sua crença na crença na Justiça por parte das pessoas. Outros psicólogos têm outras representações, e em breve irão saber qual é a representação dos polícias portugueses, dos magistrados, da polícia judiciária, dos presos, etc. Neste momento pouco me importam as convergências ou divergências.

A mensagem que eu gostaria de ter transmitido é a de que nós todos temos uma ideia a propósito de todas as coisas, nomeadamente a propósito da Justiça. É apenas uma ideia. Infelizmente, ou felizmente — é conforme —, fazemos passar a nossa prática, os nossos saberes científicos, por esta ideia. Pior ainda, a nossa prática e os nossos conhecimentos reproduzem esta ideia de base.

Acontece, no entanto, que as nossas ideias mudam, nomeadamente, mas não só, porque a realidade muda. Ora as representações sociais, ou as teorias implícitas, são construções da realidade. É assim que eu torno ao meu grande mestre da Advocacia que persistia em acreditar no valor da subjectividade do drama humano, posto em cena no tribunal, por artistas da intersubjectividade — pretensamente — e sem o concurso de outros profissionais.

A minha predição, melhor ainda, o meu voto é que os psicólogos sociais se interessem pelos procedimentos penais de forma a mudar a representação da Justiça junto dos juristas. Assim talvez possamos desafiar o provérbio «Summum jus, summa injuria».

BIBLIOGRAFIA

- BERSCHIED, E., WALSTER, E. (1974) — «Physical attractiveness», in L. Berkowitz (Ed.), *Advances in Experimental Social Psychology*, vol. 7, Academic Press, Nova Iorque.

- CAMINO, L., TROCCOLI, B. (1980) — *Categorization of violence, the belief in a just world and political activism*, Universidade de Paraíba, João Pessoa, manuscrito não publicado.
- FINCHAM, F. D., JASPARS, J. M. (1980) — «Attributions of responsibility: from man the Scientist to man as Lawyer», in L. Berkowitz (Ed.), *Advances in Experimental Social Psychology*, vol. 13, Academic Press, Nova Iorque.
- LERNER, M. J. (1980) — *The belief in a Just World. A fundamental delusion*, Plenum Press, Nova Iorque.
- LEYENS, J. Ph. (1983) — *Sommes-nous tous des Psychologues? Approche psychosociale des théories implicites de la personnalité*, Mardaga, Bruxelas.
- MIRA Y LOPEZ, E. (1959) — *Manuel de Psychologie Juridique*, Presses Universitaires de France, Paris.
- MOSCOVICI, S. (1961) — *La Psychanalyse, son Image, et son Public. Etude sur la représentation sociale de la psychanalyse*, Presses Universitaires de France, Paris.
- ROBERT, Ph., FAUGERON, C. (1978), *La Justice et son Public. Les représentations sociales du système pénal*, Masson et Cie, Paris.
- SAKS, M. J. & HASTIE, R. (1978) — *Social Psychology in Court*, Van Nostrand Reinhold, Nova Iorque.
- SHELDON, HARTL, McDERMOTT (1949) — *Varieties of Delinquent Youth*, Harper Brothers, Nova Iorque.
- THIBAUT, J., WALKER, L. (1975) — *Procedural Justice. A Psychosocial analysis*, Erlbaum, Hillsdale.
- VALA, J. (1984) — *La Production sociale de la violence. Représentations et Comportements*, tese de doutoramento, Louvain-la-Neuve.

**os Todos
Meses**



o professor

**UMA REVISTA COM 12 ANOS
AO SERVIÇO DO
ENSINO, EDUCAÇÃO E CULTURA**

de professor para professor